



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.804, DE 03 DE MARÇO DE 2021.**

**Concede incentivos à produtores rurais,  
estabelece regras e dá outras  
providências.**

**CLAUDIMIR PANIZ**, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que, a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder serviço gratuito, com máquinas e implementos agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º As máquinas e implementos agrícolas que farão parte do programa serão os disponíveis e em condições de uso na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Serão concedidas 05 (cinco) horas de serviços gratuitos ao ano, por família que participar do Clube da Bezerra expondo seus animais.

§ 1º As horas concedidas serão exclusivamente para aplicação na melhoria da bacia leiteira.

§ 2º As horas não serão cumulativas, devendo serem utilizadas no mesmo ano em que ocorrer a exposição.

Art. 4º Caso o Produtor, na oportunidade em que as máquinas estiverem na sua propriedade, não tenha feito o uso de todas as horas de serviços nas condições especificadas na presente Lei, será concedida a possibilidade de retorno por mais uma única vez.

Art. 5º Apenas farão jus aos benefícios desta Lei, os produtores que preencherem as seguintes condições:

I - Solicitar os serviços junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

II - Não possuir débitos vencidos com o Poder Público Municipal.

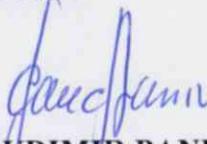
Art. 6º Os serviços serão executados seguindo a ordem cronológica da solicitação, porém, conciliando a mesma, à ordem de deslocamento geográfico das máquinas e dependerão, também, da disponibilidade dos equipamentos e da existência de recursos disponíveis.

Art. 7º A não execução de quaisquer serviços solicitados pelos produtores, até o final de cada ano, não dará direito ao Produtor a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou execução posterior dos serviços com a utilização dos benefícios concedidos pela presente Lei.

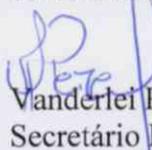
Art. 8º Servirão como recursos para cobertura das despesas geradas pela presente Lei, as dotações próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Valentim/RS, 03 de março de 2021.

  
**CLAUDIMIR PANIZ**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
03/03/2021.

  
Vandertei Petzen,  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO VALENTIM**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Sr. Presidente, Nobres Vereadores.

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, com o objetivo de conceder serviços gratuitos, com máquinas e implementos agrícolas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, às famílias que participarem expondo seus animais do clube da bezerra.

O benefício aqui concedido é uma forma de incentivarmos os criadores a melhorar suas propriedades para continuarem em busca de avanços genéticos de seus rebanhos, haja visto que o clube da bezerra é tido atualmente como a maior feira municipal de exposição de bovinos e troca de informações entre criadores de bovinos e técnicos de nosso município.

Desde já, contamos com a habitual sensibilidade de Vossas Excelências para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**CLAUDIMIR PANIZ**  
Prefeito Municipal